

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 485/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ADR TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES – GRUPO III.

Data:../. ./2021

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 37.999,92

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 287/SS/2021

Dotações Orçamentárias: 60.50.3.3.90.39.04.304.0006.2.055.01.30300 (Próprio / Tesouro).

Processo Interno: 122167/2021

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, através da Ilma. Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correia, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e ADR Transportes e Locações EIRELI com sede à Rua Napoleão Monteiro, nº 240, Vila Tesouro, na cidade de São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.808/0001-21, Inscrição Estadual nº 645.690.359.110, inscrição Municipal 324511, representada por seu sócio proprietário, Sr. Luis Adriano da Silva Rosa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 321.47 e do RG nº 43.4, residente e domiciliado à Rua SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se à execução dos SERVIÇOS, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 2a - DOS VALORES

1. O valor total do contrato é de R\$ 37.999,92, considerando o ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLAUSULA 3a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº 60.50.3.3.90.39.04.304.0006.2.055.01.303000 (Próprio / Tesouro)

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da CONTRATANTE.

2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 5a - DOS REAJUSTES

1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

IPC

$$R = Po . [(\quad) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

1. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação.

CLÁUSULA 6a - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos, após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo setor requisitante.

1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

1. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

2. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8a - DO PRAZO

1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da execução após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada. Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9a - DO RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido em conformidade com o ANEXO ÚNICO deste instrumento.
1. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

9.2. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Departamento de Recursos Materiais, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.
2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).
1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

1. As multas dos itens 10.1., 10.2 e subitens não impedem que a CONTRATANTE

rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

1 0.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

1 0.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

1 0.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

10.4.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

1. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser

cumulativas, serão regidas pelo art. 12, conforme aplicável, do Decreto Municipal nº 11.755/05 e subsidiariamente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

1. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.
2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT).

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

12.1.2. Caberá à CONTRATADA prover os meios necessários para cumprir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais, quando aplicáveis à execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por

despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.3. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

12.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

12.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.6. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.7. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

12.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.9. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
10/12/2021

Data da Formalização do Contrato

SERGIO SOBRAL DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Testemunhas:



RITA MARIA MARQUES CARNEIRO GRANADO

CHEFE

Matricula: 661782



ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA

CHEFE DE CONTRATOS

Matricula: 527520



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=122167&a2021&c7448> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **122167** Ano: **2021** Identificador: **7448**
